

Secretaria de Assistência Social – SEAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 13/12/23 às 09:12 h
Diana Cavalli
Assinatura

Camaragibe, 01 de dezembro de 2023

Memorando nº 490 / 2023 – SEAS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATT. Sr. Pedro Manuel

Assunto: Processos para Arquivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os processos licitatórios, abaixo discriminados, para o devido arquivo.

Nº Contrato	Ano	Nº PA	Nº PL	Modalidade	Nº	Objeto	Empresa	Págs.
266	2023	142	-	Adesão ao Pregão	19/2023	Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas de adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2023 Adesão ao Pregão Eletrônico 19/2023 oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Recife.	Mais Brasil Comércio, Transporte e Distribuidora de Alimentos LTDA	01 à 200
155	2023	007	004	Pregão	001/2023	Água Mineral	M. Eduarda Gomes de Araújo Negócios, serviços e Locações de Bens LTDA	01 à 101

Secretaria de Assistência Social – SEAS

188	2023	21	16	Adesão	04/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de links de acesso, dedicado à internet	Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A	01 à 221
-----	------	----	----	--------	---------	--	---	----------

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ANO 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	142/2023
CONTRATO Nº/ANO	266/2023
MODALIDADE:	ADESÃO 19/2023
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SEAS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº29/2023, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023 ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE RECIFE.

EMPRESA CONTRATADA

MAIS BRASIL COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PÁGINAS DE 01 A 200

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 266/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS A SEREM DESTINADAS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR MEIO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 , PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE, EMPRESA CONTRATADA- MAIS COMÉRCIO , TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede a av. Getúlio Vargas, 635, loja 0000, sala 305, Curado, Recife-PE, CEP 50.790-540, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023/CPL/PMCg, QUE ATENDE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24 representado, neste ato, pelo Sr SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 409.025.444-20 e RG nº 2.252.297, residente à Rua Ten João Cícero – 498 – aptº 504 – CondEdficioChampagne – Boa Viagem – Recife/PE, cep 51020-190 , doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa MAIS BRASIL COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 39.331.937/0001-85 com sede a av. Getúlio Vargas, 635, loja 0000, sala 305, Curado, Recife-PE, CEP 50.790-540, neste ato representada pelo Sr. Fernando Squinzani, CPF nº 713.495.451-04 e RG 72.721.039 SSP/PR, residente na Av. República do Líbano, 540, Aptº 2009, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110/160, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS A SEREM DESTINADAS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, POR MEIO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 , PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE, EMPRESA CONTRATADA- MAIS COMÉRCIO , TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede a av. Getúlio Vargas, 635, loja 0000, sala 305, Curado, Recife-PE, CEP 50.790-540, QUE ATENDE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
1	CESTAS BÁSICAS	11.625 (Onze mil seiscentas e vinte e cinco)

DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA

A cesta básica contém alimentos que são essenciais para o nosso organismo, como os carboidratos que são a principal fonte de energia, as farinhas, o arroz, o fubá e também a combinação do arroz e feijão, são alimentos que, juntos, fornecem fibras, vitaminas do complexo B, ferro, potássio e zinco.

Mas só esses alimentos não nos fornecem todos os nutrientes que o nosso corpo precisa, nós também precisamos de vitaminas, minerais e as proteínas de origem animal.

Desta forma, em anos anteriores o Município de Camaragibe tem ofertado cestas básicas, atendendo as especificidades regionais, sobre tudo quanto a garantia da segurança alimentar, com composição conforme itens e descrição simplificada dos produtos abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	02 kg farinha de mandioca 04 kg de feijão carioca 02 kg açúcar cristal 04 kg de arroz 04 pct (400g) de farinha de milho pré-cozida 01 lit (900 ml) óleo de soja 04 pct(200g) leite em pó 04 it(125g) sardinha enlatada 01 pct (200g) amido de milho 01 kg de sal iodado 02 pct (400g) de macarrão	Und	11.625	R\$119.99	R\$1.394.883,75

As cestas basicas deverão ser entregues conforme demanda da Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho mediante agendamento através de contato telefônico.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe e demais Órgãos Participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará de 10 de novembro de 2023 09 de novembro 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$1.394.883,75 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil , oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Assistência Social de Camaragibe/PE, localizada na Rua Treze de Maio, nº 140, Timbí – Camaragibe/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto. Parágrafo

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE –

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO –

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbí – Camaragibe – PE, ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: As cestas basicas deverão ser entregues conforme demanda da Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho mediante agendamento através de contato telefônico no horário de 08:00h as 16:00h.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelas Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação da Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designada como Gestora do Contrato o Servidora **KARLA DA PAIXÃO CORREIA**, matrícula nº 4.0102237.2, e como **FISCAL DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, o servidor do município, Sr. **Wilson Gonçalves do Nascimento**, Matrícula nº 8.0104223.2.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO –

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e desua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Não comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta; g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem “c” estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAUS DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	2 Fornecer informação pífida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por Ocorrência



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO –

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO –

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos especificados na dotação orçamentária abaixo:

3013.08.244.1002.2.251.3.3.90.32.00

Fonte 26

3013.08.244.1002.2.251.3.3.90.31.00

Fonte 01

Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES –

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES –

As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO –

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Foro do presente Contrato será o da comarca de Camaragibe/PE, excluído qualquer outro. E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camaragibe, 10 de novembro de 2023



Secretaria de Assistência Social
Demostenes Alves Araújo

FERNANDO

SQUINZANI:71349545104

Digitally signed by FERNANDO

SQUINZANI:71349545104

Date: 2023.11.23 12:47:30 -03'00'

Mais Brasil Comércio, Transporte e Distribuidora de Alimentos Ltda
Contratada